

<b>Ofício n.º</b>	DSAJAL 1423/2021
<b>Data</b>	21 de dezembro de 2021
<b>Autor</b>	Ricardo da Veiga Ferrão

<b>Temáticas abordadas</b>	Acumulação de funções Incompatibilidades Presidente de junta de freguesia Presidente de associação (IPSS)
----------------------------	--

---

Notas

Relativamente à situação exposta no ofício de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> supra referido, há que ter em conta, nessas circunstâncias, que nos termos da subal. iv) da al. b) do artigo 4.º do *Estatuto dos Eleitos Locais* (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com posteriores alterações), os eleitos locais não podem *intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum*, verificando-se assim uma situação de *impedimento* – razão pela qual, no caso, o presidente da junta fica impossibilitado de ter qualquer tipo de intervenção (designadamente o de poder apresentar, discutir e deliberar) sobre todos e quaisquer assuntos relativos à referida Associação, nem, tão pouco, de estar presente aos momentos das reuniões onde tais assuntos venham, de algum modo, a ser tratados.